

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Suprima-se o § 16, renumerando-se o § 17, do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de convalidação de estudos feitos no ensino médio para efeito de aproveitamento no ensino superior não nos parece adequada. De fato, não há suficiente fundamentação do ponto de vista legal e técnico para se dar um passo como esse. Em primeiro lugar, trata-se de níveis de ensino diferentes, com objetivos bastante específicos. O ensino médio, como afirma a própria Medida Provisória, visa à “formação integral do aluno” e à construção de seu “projeto de vida”. Como sabemos, a educação superior tem por finalidade um aprofundamento nas artes, nas ciências e nas humanidades, em um grau de densidade muito maior do que aquele que se espera da educação básica.

Ademais, a abordagem dada aos conteúdos no ensino médio pode não atender aos mesmos requisitos e critérios relativos às normas para exercício profissional específicas dos cursos superiores. Nesse sentido, julgamos mais adequado deixar a questão de convalidação de saberes para uma discussão posterior que trate da educação superior.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

